

## CORREIO

Imprime-se na TYPOGRAPHIA NACIONAL, e distribue-se, todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas da manhã.



## OFFICIAL.

Subscreve-se a 20U000 rs. por hum anno; 10U000 rs. por 6 mezes; 5U000 por 3 mezes, em casa dos Srs. Viuva Campos Bellos, & Lameira, Rua do Ouvidor N.º 73.

IN MEDIO POSITA VIRTUS.

RIO DE JANEIRO, TERÇA FEIRA 17 DE JUNHO DE 1834.

## PARTE OFFICIAL.

## MINISTERIO DA JUSTIÇA.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, manda remetter a Vm. o requerimento incluso de João Baptista da Cunha Pegado, que se acha preso na Cadêa desta Cidade, a fim de que Vm. verificando ser exacto quanto allega o Supplicante, o faça remover para alguma outra prisão Militar, com tanto que não seja para a Conceição, entendendo-se para isso com a Authoridade Militar competente.

Deos Guarde a Vm. Paço em 9 de Junho de 1834.—Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.—Sr. Juiz de Direito Chefe da Policia.

—Illm. e Exm. Sr.—Em satisfação ás exigencia da Camara dos Srs. Deputados, communicada por V. Ex. em o seu Officio de 13 do mez antecedente, passo ás mãos de V. Ex. as cópia dos Officios constantes da relação inclusa, assignada pelo Official Maior desta Secretaria de Estado, dos Presidentes das Provincias das Alagoas e Pernambuco; relativos á rebellião de Panellas e Jacuibe, unicos recebidos na mesma Repartição, depois do Aviso de 23 de Maio do anno passado, que acompanhou os que havião sido recebidos até então.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 10 de Junho de 1834.—Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.—Sr. Bernardo Belizario Soares de Souza.

—Illm. e Exm. Sr.—Em solução ao Officio de V. Ex. de 22 do mez antecedente, passo ás mãos de V. Ex. para ser presente á Camara dos Srs. Deputados, o Officio incluso do Juiz de Direito Chefe da Policia, com a copia do regulamento, que actualmente se observa na prisão do Aljube, exigio pelo sobre-dito Officio.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 10 de Junho de 1834.—Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.—Sr. Bernardo Belizario Soares de Souza.

## MINISTERIO DA FAZENDA.

Extracto das Portarias mais notaveis, que tem sido expedidas pela Thesouraria da Provincia do Rio de Janeiro em todo o mez de Maio de 1834.

Dia 2.

Portaria ao Thesoureiro do troco da moeda de cobre, authorisando o, a substituir por sedulas os conhecimentos circulaveis, que lhe forem apresentados pelo Thesoureiro Geral.

—Idem, elevando provisoriamente a 15 por cento a commissão, que deve perceber o actual Collector, e Escrivão da Collectoria das Rendas Nacionaes do Municipio de Itagoahy, não excedendo o rendimento annual a 600\$ rs.; devendo porém perceber somente a de 5 por cento das quotas, que se receberem dos ex-Thesouros, ali existentes, para remetter á Thesouraria.

Dia 5.

Idem ao Thesoureiro de Fazenda da Provincia, para entregar ao Thesoureiro do troco da moeda de cobre 3.000 sedulas de diversos valores, importando todas 494.000\$ rs., a fim de

serem empregadas na substituição dos conhecimentos.

Dia 6.

Idem ao Collector das Rendas Nacionaes do Municipio de S. Salvador dos Campos, declarando, em cumprimento da ordem do Tribunal do Thesouro Publico Nacional de 21 de Abril ultimo, ficar de nenhum effeito a arrematação da passagem do Rio Ururahy a Manoel de Souza França, pelo anno financeiro corrente, visto ter sido feita pelo dito Collector, sem precedencia de ordem da Thesouraria; não ter sido ainda approvada pelo referido Tribunal do Thesouro Publico Nacional; não ter podido o arrematante entrar no gozo da renda arrematada; embaraçar a sua continuação ao estabelecimento da arrecadação do Imposto das Barreiras, a que já se mandara proceder; ficando elle considerado como mero Administrador, sendo-lhe restituídas as letras, que entregara para caução, logo que elle prestar contas.

Dia 7.

Idem ao Collector Geral da Comarca de Campos, em resposta ao seu Officio de 12 de Dezembro do anno passado, insinuando-lhe o modo porque deve proceder a respeito dos devedores á Fazenda Nacional, que julga absolutamente insolúveis.

—Idem ao Collector das Rendas Nacionaes do Municipio de Rezende, em resposta ao seu Officio de 15 de Abril ultimo, para remetter á Thesouraria, logo que se lhe offereça occasião opportuna, a quantia de 2:341\$405 rs., que participa existir em cofre, pertencente ao 3.º quartel do anno financeiro corrente, e tambem as segundas vias de letras de sizas, para a devida escripturação.

—Idem Circular aos 6 Collectores das Rendas Nacionaes da Cidade, e aos das 22 Villas da Provincia, declarando-lhes, que os escravos das pessoas, que tem casa em duas Freguezias, devem ser collectados para o pagamento do Imposto de 2\$000 rs. na Collectoria, a que pertencer a Freguezia, em que forem dados a rol para a desobriga quaesmal, e para o arrolamento policial; fazendo os Collectores entre si as devidas communicações, para acautelarem qualquer fraude.

Dia 9.

Idem ao Collector das Rendas Nacionaes do Municipio da Ilha Grande, em resposta ao seu Officio de 27 de Abril ultimo, declarando-lhe, que na ordem do Tribunal do Thesouro Publico Nacional de 22 de Março de 1833, cujo cumprimento já se lhe ordenara por Portaria de 30 do dito mez, tem elle o esclarecimento, que intempestivamente requisita, de dever, ou não continuar na arrecadação do Imposto de 10\$ rs. denominado de botequins e tavernas, pois nella se lhe declarou, não dever ser mais cobrado, mas em seu lugar o denominado do Banco, pelo qual fora substituido; que recahindo sobre todas as casas, e lojas, em que se vender por grosso, ou varejado generos secos, ou molhados de qualquer qualidade, que não forem tão pobres e indigentes, que não possam com essa Imposição, não pôde ser considerado abolido pela disposição do Art. 51.º da Lei de 15 de Novembro de 1831: ficando na intelligencia de que, quando nos Regulamentos ha disposições claras, e positivas, não lhe he permitido tomar o tempo á Thesouraria com perguntas occisas, que não abonão muito a quem as faz.

Dia 13.

Idem ao Collector das Rendas Nacionaes do Municipio de S. João da barra de Campos, em resposta ao seu Officio de 7 de Janeiro deste anno, declarando-lhe, que os Impostos denominados de licenças de Policia, são diversos dos denominados do Banco; sendo aquelles estabelecidos pelo Decreto de 13 de Maio de 1809, e estes pelo Alvará de 20 de Outubro de 1812: que ao pagamento dos de licenças de Policia, encorporados na massa das Rendas Nacionaes pela Lei do Orçamento de 24 de Outubro de 1832 Art. 10, Tit. 1.º, são ora obrigados os povos desse Municipio, por fazer elle parte da Provincia do Rio de Janeiro; devendo recahir sobre os objectos declarados na Tabella, que já se lhe remetteo.

—Idem ao Administrador de Diversas Rendas, para mandar admitir no pagamento dos direitos os conhecimentos do valor de 1:000\$ rs. e de 500\$ rs., passados pela Commissão do troco da moeda de cobre por sedulas da Villa de Campos, huma vez que sejam assignados por quem os apresentar.

—Idem, remittendo ao Collector Geral da

Comarca do Rio de Janeiro, huma lista de devedores de sizas, assignada pelo Administrador de Diversas Rendas, a fim de promover com toda a brevidade á sua cobrança.

— Idem ao Collector das Rendas Nacionaes do Municipio de Macacú, em resposta ao seu Officio de 2 de Dezembro de 1833, declarando competir a elle, e não ao Collector das Rendas Nacionaes de Itaborahy, concluir a cobrança da quantia de 3:469,689 rs., porque está responsavel Joaquim Antão Cesar de Andrade, proveniente da decima das heranças, que teve; visto ter sido elle, quem, cumprindo o disposto no Art. 33 do Regulamento de 14 de Janeiro de 1832, promoveo activamente o adiamento, e conclusão dos respectivos Inventarios, em tempo, que a Freguezia do Rio-bonito, onde existem os bens herdados, fazia parte do Districto da sua Collectoria: achar-se já feito em seus livros o lançamento da dita quantia, e pertencer ella ao rendimento do anno financeiro de 1832 a 1833; que ainda lhe competia arrecadar; devendo proceder immediatamente á dita cobrança.

— Idem ao Collector das Rendas Nacionaes do Municipio da Ilha Grande, para pôr á disposição de João Floriano de Oliveira, encarregado das obras de fortificação da dita Ilha, as quantias, que for pedindo até prefazer a somma de 2:000 rs., incluindo-se nesta a de 800 rs., que já recebera, como requisitára o Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, de 5 do corrente Maio.

*Dia 15.*

Idem ao Collector das Rendas Nacionaes do Municipio de Campos, em resposta ao seu Officio de 26 de Abril ultimo, para fazer remessa em Letras seguras, e com curto respiro, da parte do saldo de 15:820,416 rs., nelle accusado, que não foi necessaria para pagamento das despesas a cargo da Collectoria.

*Dia 16.*

Idem ao Thesoureiro do troco da moeda de cobre por Sedulas, para entrar para o cofre da Thesouraria Geral com a quantia de 41:586,363 rs., proveniente dos 5 por cento deduzidos do dito troco, em conformidade da Lei de 3 de Outubro de 1833.

*Dia 21.*

Idem ao ex-Sollicitador dos Feitos da Fazenda, João Ferreira Louzada, para remetter sem perda de tempo a relação original, em que forão contemplados como devedores á Fazenda, as pessoas designadas nos Mandados que entregou; dando os motivos porque não cumpriu a Portaria de 25 de Novembro de 1833, pela qual já isso mesmo se exigira.

— Idem ao Collector da Decima Urbana da Freguezia do Sacramento, declarando competir ao novo Escrivão da mesma Collectoria, Carlos José Alves, pela receita, que tem de escripturar, metade das duas quintas partes da commissão, que perceberia o finado Escrivão, devendo pertencer a outra metade á viuva deste.

*Dia 22.*

Idem á Commissão do troco da moeda de cobre, em a Villa de Campos, em resposta ao seu Officio de 12 de Maio ultimo, intelligenciando-a, de que brevemente lhe será remittida em Sedulas a quantia de 148:000,000 rs., para proceder ao resgate dos Conhecimentos não circulaveis; devendo a Commissão annunciar o dito resgate; logo que chegue a dita remessa; prevenindo a, de que em tempo opportuno, se remetterá tambem quantia de Sedulas sufficiente para o resgate dos Conhecimentos circulaveis.

— Idem ao Collector das Rendas Nacionaes do Municipio de Macahe, em resposta ao seu Officio de 5 de Maio corrente, ordenando-lhe, que officie ao Escrivão da Collectoria, que representa, haver-se ausentado para Campos; que venha immediatamente servir o seu lugar com aquella assiduidade, que cumpre, sob pena de ser demittido, quando deixé de comparecer a servir-o por outro motivo, que não seja verdadeiro impedimento de molestia, dando conta de assim o ter feito.

— Idem ao Collector Geral da Comarca de Campos, para suspender por ora a cobrança da quantia de 3:889,000 rs. da qual se acha contemplado devedor José Fernandes da Costa Pereira, como Administrador do Subsídio Literario da aguardente, na relação, que se lhe remetterá, copiada da que viera da extincta Junta da Fazenda da Provincia do Espirito Santo, em quanto pelo ajustamento de suas contas, á que se vai proceder pela Contadoria, se não verifica a sua veracidade.

— Idem ao Administrador da Fazenda da Lagoa de Rodrigo de Freitas, para verificar na

pessoa de Francisco Antonio Pacheco Torres, o arrendamento do terreno fronteiro á sua casa, que por Portaria de 4 de Novembro do anno passado, se mandara verificar na de Antonio Caetano de Sampaio Peixoto, revogado o despacho, que do dito terreno empossou a este, por ter sido alcançado ob e subrepticamente; ficando Torres obrigado a pagar annualmente 12,000 rs., e devendo ser delle empossado pelo Procurador Fiscal interino da Thesouraria.

— Officio á Camara Municipal da Villa de Magé, em consequencia da Representação do respectivo Collector das Rendas Nacionaes, requisitando, que haja a bem do serviço Nacional, de dar inteiro cumprimento ao disposto no Art. 8.º do Regulamento de 28 de Janeiro de 1832, procedendo á renovação do arbitramento do preço da aguardente, para regular o lançamento, e cobrança do Imposto dos 20 por 2 do consumo.

*Dia 28.*

Portaria a José Ferreira Ribeiro, que ora serve de Sollicitador dos Feitos da Fazenda, advirtindo-o, que não deve receber dos arrematantes das bancas do pescado a importancia dos seus arrendamentos, passando-lhes recibos em mão; devendo estes hirem pagar á Thesouraria, a cujo recibo cortado de livro de talão manda dar unicamente valor o Art. 17 do Regulamento de 26 de Abril de 1832.

— Idem ao Collector das Rendas Nacionaes das Freguezias de S. José, e S. João Baptista da Lagoa, em consequencia da Representação do Collector Geral da Comarca do Rio de Janeiro, de 26 deste mez, estranhando tanto ao Collector, como ao seu Escrivão, a maneira, porque se tem havido no exercicio destes lugares, conservando ainda em borradores os lançamentos dos Impostos a seu cargo, aos quaes devêrão ter procedido desde Julho do anno passado, concedendo lhe o prazo improrogavel de 15 dias para apresentarem os livros devidamente escripturados.

— Idem ao Collector Geral da Comarca do Rio de Janeiro, para propor pessoa idonea, que supra interinamente o lugar de Collector da Decima Urbana da Freguezia da Candelaria, quando no dia aprazado para abrir-se a cobrança, continue a estar doente o respectivo Collector.

— Idem ao Collector das Rendas Nacionaes da Freguezia do Engenho Velho, e annexos, approvando a proposta de Ajudante do Escrivão, e intelligenciando-o de quaes funcções compete a este preencher.

*Dia 30.*

Officio ao Juiz de Direito da Comarca de Campos, para propor pessoa idonea, que na Villa de S. João da Barra, faça as vezes de Procurador Fiscal, a fim de que sendo regularmente ouvido, quando convier, promova, e defenda os direitos da Fazenda Nacional pelos meios legais.

— Portaria ao Collector das Rendas Nacionaes do Municipio de Itaguahy, concedendo para sua habitação a casa, que servio de quartel ao Comandante do Forte do raio, quando a Camara, a quem constá ter sido concedida para utilidade publica, a tenha abandonado; ficando elle obrigado a fazer á sua custa os reparos, e concertos necessarios, e tambem apagar o respectivo foro, se o houver.

— Idem ao Collector das Rendas Nacionaes do Municipio de S. João do Principe, em resposta ao seu Officio de 9 de Maio, declarando pertencer nas vendas, em que não ha convenção expressa, a cada hum das contrahentes pagar metade da respectiva Siza; podendo todavia a Fazenda Nacional haver o seu pagamento por inteiro do comprador, ou de quem melhor o poder fazer; e ensinando-lhe o modo, porque se deve haver na cobrança das Sizas, que havião sido extraviadas.

— Idem ao Collector Geral da Comarca de Itaborahy, remittendo-lhe 7 relações de devedores de Impostos, a fim de promover a sua cobrança nos termos do Art. 4.º do Regulamento de 8 de Fevereiro de 1832.

— Idem ao Collector das Rendas Nacionaes do Municipio de Itaguahy, para informar acerca da denuncia de extravios de Sizas, em algumas vendas de Sítios pertencentes á Nacional Fazenda de Santa Cruz, dada por hum requerimento, que vai por copia.

— Idem ao Collector Geral da Comarca do Rio de Janeiro, approvando a proposta de José Bernardino Ribeiro Diniz, para supprir interinamente o lugar de Collector da Decima Urbana da Freguezia da Candelaria.

— Idem remittendo ao Collector Geral da Comarca de Rezende, huma relação de devedores, pelo Imposto do Banco, a fim de promover a sua cobrança nos termos do Art. 4.º do Regulamento de 8 de Fevereiro de 1832.

*Dia 31.*

Idem remittendo ao Collector Geral da Comarca do Rio de Janeiro, 212 Certidões de verbas testamentarias sujeitas ao pagamento da Decima de legados, e heranças, a fim de proceder á devida escripturação, e á sua opportuna arrecadação, quando ainda existão por pagar.

— Idem ao Collector das Rendas Nacionaes do Municipio da Cidade de Cabo Frio, ordenando-lhe, que proceda á arrecadação dos dinheiros publicos, que possão existir em poder do ex-Thesoureiro dos Novos Direitos, e Banco, Manoel Furtado de Mendonça, obrigando-o pelos meios legais, quando não satisfaça promptamente, e conduzi-lo-se pelo disposto na Portaria de 16 de Abril de 1833.

#### MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS.

Il'm. e Exc. Sr. — Havendo eu recommendado aos nossos Agentes Diplomaticos na Europa, que promovessem, por todos os meios possiveis, a emigração dos Colonos para o Brasil, sobre tudo de Hollandezes, e Suiços, cujo character laborioso, e tranquillo, muito nos convem; preciso, a fim de poder dar-lhes os necessarios esclarecimentos, para o bom desempenho de tão importante Commissão, que V. Ex. haja de fornecer-me as seguintes informações. 1.ª Quaes são os terrenos devolutos, que existem nas Provincias do Imperio, de que se possa lançar mão para o estabelecimento dos Colonos, em conformidade do que houverem participado os respectivos Presidentes, em consequencia da circular que lhes dirigi á tal respeito, quanto estive no Ministerio do Imperio. 2.ª Quaes as vantagens, que em geral se podem offerecer na Europa aos emigrantes; com que condições se lhes fornecerá a passagem; que prazo se lhe concederá para o seu pagamento; e quaes os meios de o realizarem; que porção de terreno, e a qualidade de instrumentos, ou amanhos se lhes podem ministrar. 3.ª Finalmente, quaes as profissões que se devem escolher; qual o maximo da idoneidade dos emigrantes, e se devem preferir-se os que tiverem familias. E posto que me pareço ser estes os pontos mais essenciaes, com tudo espero que V. Ex. me communique quanto mais lhe parecer adequado para a melhor, e prompta realisação de huma medida, de que havemos mister; tanto mais quanto a introdução de Africanos está prohibido por Lei, o que causa grande diminuição dos braços occupados na Agricultura.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 11 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Antonio Pinto Chichorro da Gama.

— Convindo saber-se nesta Secretaria d'Estado o andamento, que se tem dado á cobrança da divida que contrahira o Marquez de Taubaté com a Fazenda Publica, na importancia de £\*3.028,13,7, cumpra que V. S. me haja de informar a este respeito. E como consta que elle se acha percebendo, o soldo de sua Patente, e huma Pensão; seria talvez acertado, que V. S. requeresse competentemente ao Thesouro, por meio de hum embargo, ou como julgar mais conveniente, e legal, a suspensão deste pagamento, até ser embolcada a Fazenda Publica, da referida divida.

Deos Guarde a V. S. Paço em 11 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. José Antonio da Silva Maia.

— Il'm. e Exc. Sr. — Tendo se no Aviso desta Secretaria d'Estado de 17 de Janeiro de 1831, participado ao Thesouro Publico, que o Marquez de Taubaté contrahira huma divida com a Fazenda Nacional de £\*3.028,13,7, e constando que elle percebe o soldo da sua Patente, assim como huma Pensão; sem ter ainda satisfeito a dita divida, vou lembrar á V. Ex. a conveniencia de suspender ao referido Marquez, os pagamentos dos mencionados soldos e Pensão, até ser indemnizada a Fazenda Nacional; sobre o que tenho Officiado nesta data, ao Conselheiro Procurador da Coroa, para que requiera e promova competentemente, o que for mister para esse fim.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 11 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Antonio Pinto Chichorro da Gama.

#### REPARTIÇÃO DA POLICIA.

Queira V. S. informar-me se ainda existe preso José Pinheiro de Andrade, em que estado se acha o seu processo; se se descobrio o verdadeiro nome do Navio, em que vierão os escravos, e a quem veio consignado aqui, no que rogo, e espero brevidade.

Deos Guarde a V. S. Rio 26 de Maio de 1834. — Sr. Juiz de Paz do 2.º Districto de

ARTIGOS NAÕ OFFICIAES.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

SESSÃO DO DIA 14 DE JUNHO.

Presidencia do Sr. Rezende.

Aberta a Sessão, lida e approvada a Acta anterior, o Sr. 1.º Secretario leu o expediente.

Entrando se na Ordem do dia, o Sr. Hollanda Cavalcanti mandou o Requerimento seguinte.

“Requeiro que antes de entrar na discussão sobre as reformas decretadas na Lei de 12 de Outubro de 1832, elucide-se, e definitivamente se assente sobre a competencia dos Representantes, que tem de decidir sobre a mesma Reforma actualmente; e que segundo essa decisão se regule a forma da discussão da mesma Reforma, isto he: segundo o prescripto no Regimento da Casa para as Leis ordinarias, ou regulamentares, ou por huma nova forma. — Hollanda Cavalcanti.

Entrou em discussão este requerimento, e julgado discutido, foi posta á votação a 1.ª parte até a palavra — actualmente — inclusive, e approvou-se.

Seguiu-se por consequencia a discussão sobre ser só da competencia da Camara dos Deputados o tratar das Reformas Constitucionaes.

O Sr. *Gonçalves Martins* disse, que era de huma opinião muito contraria ao que se pretendia estabelecer, que vinha a ser: que he desta Camara a competencia das reformas; que elle pois se opporia a esta idéa, sendo de voto, que isto competia, segundo a Constituição, ao Poder Legislativo, e que o Poder Legislativo era a Assembléa Geral. O Illustre Orador tendo produzido varios argumentos, fundando se na letra da Constituição do Imperio, disse mais, que na mesma Constituição não havia hum artigo expresso que excluísse o Senado de entrar na presente questão; e se tal se fizer, se poderá estabelecer hum precedente, que talvez venha a ser funesto á Camara, e concluiu sendo de opinião que esta materia deve ser tratada pelas duas Camaras.

O Sr. *Luiz Cavalcanti* respondeu aos argumentos do Illustre Deputado, que acabou de fallar, dizendo, que a mesma Constituição era a que determinava aos Deputados, a tratarem por si sós da materia das reformas. Aqui o Illustre Orador leu alguns de seus Artigos, e entre elles o 17; — Cada Legislatura durará quatro annos; e cada Sessão quatro mezes; e continuou dizendo, que esta Legislatura, se devia entender pela Camara dos Deputados (apoiados): que o Senado já tinha votado nesta materia, e que se votasse outra vez votaria sem duvida duas vezes (apoiado); e que assim elle vinha a ter hum Poder exorbitante: que a promulgação destas reformas não era a promulgação de huma Lei ordinaria; e concluiu votando, que era só da competencia da Camara a discussão, e decisão sobre as reformas.

O Sr. *Paula Araújo* disse, que tendo o Sr. *Martins* reconhecido que o Poder Legislativo era delegado á Assembléa, com sancção do Imperador, e que a Assembléa era composta das duas Camaras, e dali concluido que as reformas devião passar por a outra Camara, devia tambem concluir que ellas devião ser sancionadas. — Disse o Sr. *Martins*, que não estavam sujeitas á sancção, porque ali não havia discussão. — Estou persuadido que quem sanciona, tambem faz discussão com os Ministros, e Conselheiros de Estado para conhecer da conveniencia da Lei. — Disse, que não sabia como o Senado nomeado em hum tempo, em que não se conhecia a necessidade das reformas, já se podia dar o poder d'elle reformar a Constituição. — O honrado Deputado disse, que pertencia á Camara dos Senadores, porque a Constituição dizia, que na primeira Legislatura, e seguinte Sessão &c. — Que a Constituição sempre quando falla na Legislatura, se refere ao tempo, e não á pessoa, ou á Camara.

Estou persuadido, que fazer estas reformas passar pelos tramites marcados para as Leis ordinarias, seria fazer com isto offensa á Soberania Nacional. O Imperador he Delegado da Nação; seguindo se a marcha ordinaria, o Imperador podia negar a sancção; seguir-se-hia que a Nação querendo reforma de sua Lei fundamental, ficaria sujeita ao voto de seu Delegado, de maneira que quando os interesses do Delegado fossem de encontro com os da Nação, sacrificavão-se os da Nação. Supponhamos que a maioria da Nação queria a reforma da vitaliciedade do Senado, nomeava a maioria da Camara dos Deputados desta opinião, passava; o Senado não queria; na fusão como a

maioria do Senado era grande junta com a maioria dos Deputados, supplantavão a maioria; isto he, aquella opinião da maioria da Nação. — Além disto podia allegar que outras Nações quando querem reforma, não fazem por o Poder Legislativo ordinario; assim he nos Estados Unidos, que para reformas nomea-se Assembléa Constituinte; nossa Constituição não admittio Assembléa especial, porém que a Camara dos Deputados fosse investida de Poderes especiaes. Voto que a discussão seja só nesta casa.

O Sr. *Ernesto* disse, que a Constituição reconhece o Poder Constituinte no Estado, que he quem delega, como reconhece o art. 12, poderia constituir, porém como a Constituição vio que isto não se podia fazer sem movimento popular, que por mais brilhante que seja sempre traz cousas más, deu este Poder Constituinte, primeiramente ao Poder Legislativo ordinario, depois dá á huma Camara estabelecida com especial Poder para approvar, ou reprovar aquellas reformas, que a primeira parte deste Poder Constituinte julgou necessario. — Leu o Art. da Constituição, e disse — daqui se conclue que a Camara dos Deputados he huma Convenção convocada para tratar do objecto da reforma, querendo assim evitar o transbordamento popular. — Disse, que a Constituição determinando que na declaração da reformabilidade seguir-se-ha o modo ordinario: porém no segundo caso não só calando-se, porém até dizendo que o que se vencer &c.; quer dizer que a Camara dos Deputados forma este Poder Constituinte.

O Sr. *Souza Martins* disse, que a Constituição trazia a palavra Legislatura debaixo de duas accepções, em huma entendia-se o espaço de tempo, ou 4 annos, dentro do qual trabalho estes dous ramos do Poder Legislativo; em outra accepção erão dous ramos do Poder Legislativo, isto he, Camara de Deputados, e de Legisladores. — Que a Constituição quando dizia — na seguinte Legislatura na 1.ª Sessão —, referia-se aos dous ramos do Poder Legislativo, e não ao espaço de tempo. Disse, que devíamos buscar exemplos naquellas partes que tivessem mais analogia com a nossa forma de Governo, que estas erão as Monarchias Constitucionaes, cujo Direito publico era mais analogo ao nosso, que os das Republicas federativas, e que por consequencia não servião os exemplos acarretados dos Estados Unidos. — Que as reformas da Constituição Franceza em 31, forão feitas por as duas Camaras. — Que as reformas, que se agitarão na Inglaterra, se discutirão em ambas as Camaras — Disse, alguns Senhores Deputados avançarão que a Camara dos Deputados estava como Assembléa Constituinte; que ella tinha poderes especiaes para tratar das reformas, e o Senado não tem; que só a nós compete. — Direi, que sendo o Senado vitalicio, sendo sua delegação continua, necessariamente quando forão eleitos, forão, não como Legisladores de 4 annos, porém toda vida, para Legislatem sobre todas as Leis; quando os Eleitores fizerão a nomeação de Senadores, pouco mais ou menos disserão assim, sois Legisladores não só por 4 annos, porém por toda a vida, não só para fazer aquellas Leis, que sejam diminuidas da Constituição politica, porém todas as necessarias ás reformas á nossa Constituição politica.

Tenho ouvido dizer que nós somos Constituintes, que temos Poderes especiaes dados pela Nação. Estes poderes foi a Legislatura passada quem deu; ella foi que na Lei disse aos Eleitores, que nas Procurações dessem estes poderes, não forão os Eleitores que derão de seu motu proprio; tanto que elles não podião dar mais poderes, nem restringil-os, que os marcados na Lei, o mais he mera formula; quem conferio os poderes foi a Assembléa Legislativa; portanto he em consequencia da Constituição, e não dos poderes especiaes, que nós reformamos a Constituição; tanto Constituinte he esta Camara como a passada, ambas concorrem para a reforma. — Disse, que se huma Resolução era preciso passar por ambas as Camaras, porque não seria hum negocio tão transcendente? — O Illustre Orador disse que a Camara dos Deputados representava as opiniões progressivas, e o Senado as estacionarias; que para o equilibrio, para que não fosse huma opinião lesada, convinha que todas as Leis fossem passadas por os dous Corpos. — Disse, que a idéa de que o Senado entrando nas reformas podia prejudicar á vontade geral da Nação, que militava desde a promulgação da Lei, que declarou a reformabilidade que desde então a Nação poderia querer as reformas, e o Senado impecel-as: e que o Senado accedendo á estas reformas para ser coerente havia approval-as. — Que era bom que este ramo do Poder Legislativo entrasse nas reformas como para rever, e não consentir que a Camara exorbite, não exceda reformando Art.

Santa Rita. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

— Queira V. S. informar-me em que estado se acha o processo sobre Manoel Gonçalves Campello; e Joaquim de S. Paio, e se os tres escravos forão julgados já bucaes, e por consequencia livres.

Deos Guarde a V. S. Rio 27 de Maio de 1834. — Sr. Juiz de Paz do 2.º Districto do Sacramento. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

— Remetto a V. S. a parte inclusa do Commandante Geral dos Permanentes, sobre o Taberneiro Manoel Joaquim Gomes Ferreira, da rua do Sabão ao sahir ao Campo, contra quem eu já tenho pessimas informações de admittir reunioes de vadios, que se occupão de seduzir escravos, cumpre portanto, que V. S. o observe com vigilancia, para proceder contra elle, quando se fizer necessario.

Deos Guarde a V. S. Rio 27 de Maio de 1834. — Sr. Juiz de Paz do 1.º Districto de Santa Anna. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

— Remetto a V. S. a inclusa parte do Capitão da Guarda Nacional, Francisco José Teixeira de Mendonça, contra o Estrangeiro Welren, que nesta data ponho á sua disposição no Aljube, para V. S. contra elle proceder na forma da Lei.

Deos Guarde a V. S. Rio 28 de Maio de 1834. — Sr. Juiz de Paz do 1.º Districto de S. José. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

— Devolvendo a V. S. os papeis inclusos, tenho a dizer-lhe, que se esse José Francisco da Silva, foi já advertido por algum Juiz de Paz, será bom impor-lhe as penas da Lei de 26 de Outubro de 1831, mas em todo o caso antes, ou depois da pena, será bom enviar-lhe ao Arsenal de Marinha, para se empregar na marinhagem.

Deos Guarde a V. S. Rio 28 de Maio de 1834. — Sr. Juiz de Paz do 1.º Districto de Santa Anna. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

— No processo a que se procedeo por esse Juizo, sobre hum furto de escravos, e roubo de huma caixa rica, além de outros objectos de valor, ao Medico Inglez Doutor Coatts, eu fiz prender hum Pedro José Barboza, que os escravos indigitarão como sendo o principal ladrão; presidindo eu porém agora o Jury vi a excepção do meo Officio; em lugar nenhum do processo se falla mais sobre este homem, e assim desejo saber o destino, que elle teve, e a razão porque nada se perguntou a seu respeito ás testemunhas; V. S. terá a bondade de ouvir sobre isso o Escrivão, e responder-me com a maior possível brevidade.

Deos Guarde a V. S. Rio 28 de Maio de 1834. — Sr. Juiz de Paz do 1.º Districto de S. José. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

— Com fecho de 4 de Dezembro de 1833, Officiou-me o Exc. Presidente dessa Provincia, communicando ter ordenado a V. S., que me remetteste seis escravos daqui furtados, de nomes Justino, Alban, Matheos, José Joaquim, e João, que forão ali apprehendidos; mas como até hoje nada tinha recebido, e tendo officiado por humas poucas de vezes, resposta alguma tinha tido; vou de novo dizer a V. S., que alugue conductores, que os tragão com segurança, certo de que a Policia satisfará promptamente essas despesas; mas em todo o caso espero resposta. Outrosim V. S. me communica no seu Officio, que pronunciou como ladrão Joaquim Gutierrez Moral, e que remetteo para o Juiz de Paz de Lavras; elle porém está aqui na Cadea preso pelo Juiz de Paz do 2.º Districto do Sacramento desta Cidade, e como provavelmente he porque fugio da Cadea daquella Villa, cumpre, que V. S. communique isso ao Juiz de Paz supramencionado, para depois de ser aqui julgado, e ser para lá remettido.

Deos Guarde a V. S. Rio 28 de Maio de 1834. — Sr. Juiz de Paz de S. João Nepomuceno, em Minas, Comarca do Rio das Mortes. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

— O Juiz de Paz de S. João Nepomuceno, em Officio dirigido ao Exm. Presidente dessa Provincia, a 15 de Novembro do anno passado, disse, que havia pronunciado e remettido a V. S. Joaquim Gutierrez Moral, como ladrão de escravos; este saltador porém appareceo aqui, e agora está preso pelo Juiz de Paz do 2.º Districto do Sacramento, o que communico a V. S. para recommendal-o se inda tem a culpa em aberto.

Deos Guarde a V. S. Rio 28 de Maio de 1834. — Sr. Juiz de Paz de Lavras. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara

